



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

PARECER TÉCNICO Nº 004, 19 de abril de 2022.

ASSUNTO: Impacto Orçamentário Financeiro de Revisão Geral dos Servidores Públicos do Poder Municipais e Subsídio de Agentes Políticos, com base IPCA acumulado de 2021.

CONSULENTE

Atendendo despacho do Prefeito de Galiléia, o **Sr. JUAREZ DA SILVA LIMA**, que certifique sobre a existência de recursos orçamentários e elabore impacto orçamentário financeiro conforme determina a Lei Complementar nº. 101/2000, para ocorrer às despesas provenientes a Revisão Geral dos Servidores Públicos Municipais e subsídio de Agentes Políticos, com base ao IPCA acumulado no exercício de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de despesa devidamente prevista na Lei de Diretriz Orçamentária e gerando compromisso financeiro para os dois exercícios seguintes, portanto, não está dispensada a elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Devemos deixar claro que a correta interpretação do art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

“Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I - estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II - declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”.

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro
www.galileia.mg.gov.br


Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

Isso significa que ação governamental regularmente prevista na lei orçamentária anual, a assunção do aumento de despesa, como no caso em tela, dispõe de dotação suficiente para cobrir os gastos e possui adequação com a LDO e o PPA.

Portanto, o art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, refere-se às despesas não previstas no orçamento, ou insuficientemente dotadas, que necessitam da abertura de créditos adicionais para serem regularmente cumpridas, bem como às ações governamentais que geram gastos para os exercícios financeiros seguintes ao de sua criação, nestes casos deverá ser elaborado o impacto orçamentário-financeiro conforme metodologia dos gastos com pessoal que integra o presente parecer.

O art. 17 da LRF define a despesa de caráter continuado como a despesa corrente que, por lei, medida provisória ou ato administrativo, é executada por um período superior a dois exercícios.

Nestes casos, há necessidade da elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Considera-se ainda que a Revisão Geral dos Servidores Públicos Municipais e subsídio de Agentes Políticos, com base ao IPCA acumulado no exercício de 2021 trará impacto orçamentário financeiro no exercício de 2022, como também para os próximos exercícios.

Reportamos ainda aos termos do art. 18 e 19, inciso III e art. 20, inciso III, alínea “a” e “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, em consonância com art. 169 da Constituição Federal, disciplina a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, in verbis:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro
www.galileia.mg.gov.br


Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento). (Grifo nosso)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo. (Grifo nosso)

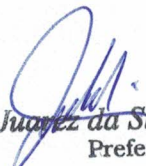
Cabe destacar o parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites previstos no art. 19 e 20 que vedam os poderes de promover vantagens, aumento, reajustes de remuneração a qualquer título, in verbis:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro
www.galileia.mg.gov.br


Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias. (grifo nosso)

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Com base nas informações apuradas no exercício de 2021, passamos a demonstrar os gastos com pessoal confrontados com a Receita Corrente líquida, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar 101/2000, destacamos:

Gastos com Pessoal – 2021	R\$
A - Receita Corrente Líquida – Arrecadada em 2021	26.976.693,57
B – Limite Constitucional Previsto – 54%	14.567.414,53
C – Limite Prudencial Previsto – 51,30%	13.839.043,80
D – Gastos com Pessoal – 2021	11.895.003,37
E – Percentual Aplicado – 2021	44,09%

Projeção dos Gastos com Pessoal – 2022	R\$
A - Receita Corrente Líquida – Projetada 2022	28.230.187,38
B – Limite Constitucional Previsto – 54%	15.244.301,18
C – Limite Prudencial Previsto – 51,30%	14.482.086,12
D – Gastos com Pessoal – Projeção 2022	13.516.268,42
E – Percentual Aplicado – Projeção 2022	47,88%

Quanto aos gastos com pessoal no exercício de 2021 apurou-se o valor de **R\$ 11.895.003,37** (onze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, três reais, trinta e sete centavos), e a receita corrente líquida efetivada no valor de **R\$ 26.976.693,57** (vinte e seis milhões, novecentos e setenta e seis mil, seiscentos e noventa e três reais, cinquenta e sete centavos), perfazendo um percentual de **44,09%**, ou seja, inferior ao limite estabelecido na alínea b, inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Neste sentido, projetando a Receita Corrente Líquida para o exercício de 2022 obtivemos o montante de **R\$ 28.230.187,38** (vinte e oito milhões, duzentos e trinta mil, cento e oitenta e sete reais, trinta e oito centavos), e os gastos com a folha de pagamento projetada pelo Departamento de Recursos Humanos apurou-se um montante anual de **R\$ 13.516.268,42** (treze milhões, quinhentos e dezesseis mil, duzentos e sessenta e oito reais, quarenta e dois centavos), perfazendo um percentual de **47,88%**, ou seja, inferior ao limite estabelecido na alínea b, inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro
www.galileia.mg.gov.br


Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
EXERCÍCIO	CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
2022	Diversas (31.90)	Vencimentos e Vantagens Fixas Contratação por Tempo Determinado Subsídio de Prefeito, Vice, Secretários Municipais Obrigações Patronais

ESTIMATIVA DA DESPESA		
EXERCÍCIO	VALOR R\$:	PERÍODO
2022	13.516.268,42	Maio a dezembro + 13º.
2023	14.876.005,02	Janeiro a dezembro + 13º.
2024	16.372.531,12	Janeiro a dezembro + 13º.

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2022, assim como esta compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos Ordinários, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o **Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000**.

CONCLUSÕES FINAIS

Diante do acima exposto, considerando as observações feitas, opinamos pela possibilidade da revisão geral dos servidores públicos municipais e agentes políticos, tendo em vista o cumprimento dos limites previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao índice, informamos que o IPCA divulgado pelo IBGE, referente a inflação de 2021 foi de **10,06%** (dez vírgula seis por cento), índice esse utilizado pelo Governo Federal para medir a inflação, no qual será utilizado para recompor a título de aumento real. Portanto, entendemos que o gasto não ultrapassará o percentual em relação à receita corrente líquida de 2022, montante este suficiente para proceder com a revisão geral dos servidores municipais e agentes políticos.

É nosso Parecer. SME.

Galiléia - MG, 19 de abril de 2022.

ALESSANDRO GOMES MIRANDA
Assessor Contábil
CRCMG 081.651

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro
www.galileia.mg.gov.br

Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, o Prefeito de Galiléia, Sr. **JUAREZ DA SILVA LIMA**, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do art. 16, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que a Revisão Geral dos Servidores Públicos Municipais e subsídio de Agentes Políticos, com base ao IPCA acumulado no exercício de 2021 está compatibilizado às três instâncias básicas do processo orçamentário: a lei orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

Galiléia - MG, 19 de abril de 2022.

JUAREZ DA SILVA LIMA
Prefeito

Juarez da Silva Lima
Prefeito